

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA
F.M.S
CAPA DO PROCESSO 1811/2025



220190

Número Processo: 1811/2025	Data /Hora: 07/04/2025 09:08:02	Id: 220190
Interessado: 84454 - CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MOZARLANDIA	CPF/CNPJ:	
Endereço:		
Email:		
Cidade: MOZARLÂNDIA	Bairro:	Telefone:
Solicitante: -	CPF/CNPJ:	
Email:	Telefone:	
Assunto: NOTIFICAÇÃO		
Data documento:	Valor: 0,00	Número do documento:
Observação: NOTIFICAÇÃO SOBRE AUSÊNCIA NAS REUNIÕES DO FUNDEB/CACS E MEDIDAS CORRETIVAS.		

Usuário: danielle.amaral

Local repartição: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Recabi em
07/04/25
Duzioni



Ofício nº 002/2025 – CACS-FUNDEB

Mozarlândia, 2 de abril de 2025

Ao: Conselho Tutelar Município de Mozarlândia-GO

Assunto: Notificação Formal de Ausência nas Reuniões do FUNDEB/CACS e Solicitação de Medidas Corretivas

Prezada Presidente do Conselho Tutelar,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos, por meio deste, comunicar formalmente uma questão de grande preocupação referente à participação dos representantes do Conselho Tutelar nas reuniões do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB/CACS).

Serve o presente para notificar que as representantes designadas pelo Conselho Tutelar, Kenia Teodoro Frois e Sras. Rosimeire Bispo dos Santos, têm estado ausentes das reuniões convocadas pelo FUNDEB/CACS desde 25 de setembro de 2024. Até a presente data, essa ausência compreende um total de oito (8) reuniões consecutivas. A participação do Conselho Tutelar em assuntos referentes ao FUNDEB/CACS é fundamentada nas seguintes disposições legais e normativas vigentes:

1. **Constituição Federal, Artigo 205 e 227:** O Artigo 205 estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. O Artigo 227 estabelece a prioridade absoluta da criança e do adolescente, incluindo o acesso à educação de qualidade. A ausência dos representantes do Conselho Tutelar dificulta o acompanhamento eficaz da alocação de recursos para a educação, impactando potencialmente os direitos de crianças e adolescentes.
2. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, Artigo 131:** O ECA define o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Sua participação no FUNDEB/CACS é crucial para salvaguardar os interesses educacionais dessa população vulnerável.
3. **Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB:** Esta lei enfatiza o controle social e a transparência na alocação de recursos educacionais. A presença do Conselho Tutelar garante que os interesses dos estudantes sejam considerados na distribuição e aplicação desses fundos. Especificamente, o Art. 34 da referida Lei, determina que o Conselho do FUNDEB deve ser integrado por um representante dos Conselhos Tutelares.
4. **Resolução nº 139/2010 do CONANDA:** A Resolução 139 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) estabelece diretrizes para o funcionamento dos Conselhos de Direitos e dos Conselhos Tutelares, reforçando a importância da articulação entre esses órgãos e outras



instâncias de controle social, como o FUNDEB/CACS, para a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

A ausência consistente dos representantes do Conselho Tutelar nas reuniões do FUNDEB/CACS prejudica os mecanismos de controle social destinados a garantir a alocação adequada dos recursos educacionais. Essa falta de participação pode comprometer a capacidade de supervisionar eficazmente a aplicação dos fundos, afetando potencialmente a qualidade da educação oferecida a crianças e adolescentes em Mozarlândia.

Em face do arcabouço legal e do impacto potencial da ausência contínua, solicitamos formalmente que o Conselho Tutelar tome medidas corretivas imediatas e apropriadas para garantir a representação consistente nas futuras reuniões do FUNDEB/CACS. Especificamente, solicitamos:

1. **Apuração:** Realização de apuração interna para determinar as razões das repetidas ausências das Kenia Teodoro Frois Sras e Rosimeire Bispo dos Santos.
2. **Medidas Corretivas:** Implementação de medidas corretivas para evitar futuras ausências, garantindo que os representantes designados compareçam a todas as reuniões convocadas.
3. **Comunicação:** Comunicação das conclusões da apuração e das medidas corretivas implementadas ao FUNDEB/CACS no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data deste ofício.
4. **Representantes Alternativos:** Caso as Kenia Teodoro Frois e Sras. Rosimeire Bispo dos Santos não possam cumprir suas responsabilidades, designação de representantes que possam garantir a participação contínua no FUNDEB/CACS.

Confiamos que o Conselho Tutelar dará a devida consideração a esta questão e tomará as medidas necessárias para garantir sua participação ativa e consistente no FUNDEB/CACS. O bem-estar educacional das crianças e adolescentes em Mozarlândia depende da supervisão eficaz e da alocação responsável dos recursos educacionais.

Agradecemos a sua atenção imediata a esta questão crítica.

Atenciosamente,

Mariana Figueredo Alves - Presidente do FUNDEB-CACS

gov.br

Documento assinado digitalmente

MARIANA FIGUEREDO ALVES

Data: 03/04/2025 10:52:07-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>